

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO

REGIMENTO GERAL

1

TÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Geral tem por finalidade regulamentar e complementar as normas e os princípios previstos no Estatuto da Confederação Brasileira de Tiro Esportivo – CBTE.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º A administração da CBTE será exercida pelo Conselho de Direção, constituído de conformidade com o **artigo 45 do Estatuto** e competência expressa nos **artigos 46 a 48** do mesmo diploma.

Art. 3º As atribuições do Presidente, dos Vice-Presidentes, da Secretaria Geral, da Diretoria Administrativa e Financeira, da Diretoria Jurídica e das Diretorias Técnicas são as constantes dos **artigos 50 a 56 do Estatuto**.

TÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I Do procedimento

Art. 4º Os prazos do processo ou inquérito administrativo são contados em dias úteis.

Art. 5º Ressalvados os casos de competência da Justiça Desportiva nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o processo ou inquérito administrativo terá o prazo de 30 dias para sua conclusão (§3º do art 21 do Estatuto).



Art. 6º São assegurados o contraditório e a ampla defesa no curso do processo com recursos inerentes. (§1º do art. 21 do Estatuto).

Art. 7º Mesmo estando pendente processo ou inquérito administrativo, nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, a CBTE decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela diretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes do Estatuto ou do Estatuto do COB, ou das demais entidades internacionais às quais a CBTE esteja filiada ou venha a se filiar, bem como as normas contidas na legislação brasileira. (art. 22 do Estatuto da CBTE).

Art. 8º O processo ou inquérito administrativo comportará 3 fases: instauração, instrução e julgamento. Será secretariado pela Secretaria da CBTE, com a assessoria da Diretoria Jurídica da CBTE.

I - 1ª fase: Instauração

- a) A abertura de inquéritos e a instauração de processos administrativos são da competência do Presidente da CBTE (**art. 50 letra “g” do Estatuto**).
- b) O expediente será encaminhado ao Presidente da CBTE, que despachará encaminhando-o ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva – STJD, se for o caso (**§4º do art. 21 do Estatuto**), ou constituirá comissão responsável pelo processamento e julgamento, constituída por três integrantes nomeados (**art. 50 letra “i” do Estatuto**), designando, dentre eles, o presidente da comissão.
- c) Ao receber o expediente, o presidente da comissão, despachará nos autos determinando a citação do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, para tomar ciência e apresentação de defesa, e seguirá acompanhada de cópia integral da documentação inicial do processo.
- d) A citação será expedida preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, comunicando ao interessado a instauração e o número do processo garantindo-lhe o livre acesso ao mesmo para consulta e acompanhamento, por si ou por intermédio de procurador, no endereço da sede da CBTE, onde se encontra instalada a comissão, em horário designado, e concederá o prazo de 10 dias para a apresentação de defesa e deverá, desde já, vir acompanhada da prova documental e, se for cabível, do rol de, no máximo, três testemunhas com endereço, telefone e email.
- e) O interessado será considerado citado mediante confirmação de recebimento do email ou por AR ou por protocolo de recebimento.

II - 2ª fase: Instrução

- a) Havendo pedido de oitiva de testemunhas, a comissão, se entender cabível, poderá designar dia e hora para a audiência, sendo as partes e as testemunhas intimadas preferencialmente por meio eletrônico, com confirmação de recebimento.

- b) As testemunhas serão ouvidas separadamente pela comissão, lavrando-se em ata seu depoimento.
- c) Ao fim da tomada dos depoimentos, a comissão intimará as partes a apresentação opcional de alegações finais no prazo de 5 dias.

III - 3ª fase: Julgamento pela Comissão

- a) Vindo as alegações finais, ou ausentes estas, e estando maduro o processo, a comissão reunir-se-á para julgamento do feito, lavrando-se relatório, conclusão e decisão.
- b) Do resultado do julgamento serão intimadas as partes interessadas e o Presidente da CBTE.
- c) Versando o processo sobre desfiliação ou desvinculação de entidade, as conclusões da comissão responsável serão submetidas à Assembleia Geral da CBTE para decisão, consoante previsão do **art. 34 letra 'b', e art. 67, ambos do Estatuto.**
- d) Em qualquer hipóteses, havendo decisão condenatória, após o trânsito em julgado, o processo será encaminhado ao Presidente da CBTE para a aplicação da penalidade cominada, *ut* **art. 50 letra 'k'** do Estatuto da CBTE.

CAPITULO II

Das Penalidades

Art. 9º Conforme previsto no artigo 21 do Estatuto, poderão ser aplicadas pela CBTE, às suas filiadas, aos atletas matriculados, aos treinadores, técnicos e árbitros, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva (STJD):

- a) advertência;
- b) censura escrita;
- c) multa;
- d) suspensão;
- e) desfiliação ou desvinculação.

Art. 10 Estão sujeitas à pena de desfiliação as Federações que infringirem o Estatuto da CBTE, especialmente os seus **art. 66 e 67** e/ou faltarem com suas obrigações previstas no **art. 69** do mesmo diploma.

Art. 11 Ressalvada a previsão do **art. 64 § 2º do Estatuto**, os Clubes e as Associações que infringirem o Estatuto da CBTE ficam sujeitos à pena de desvinculação por infração ao Estatuto da CBTE, já que gozam dos mesmos direitos e exercem os mesmos deveres das filiadas, exceto o direito a voto nas Assembleias Gerais, conforme previsão do **art. 64 § 1º do Estatuto.**



Art. 12 O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo correspondente se não for configurado o impedimento (§ 3º do art. 12 do Estatuto)

Art. 13 Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBTE só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou. (§ 5º do art. 21 do Estatuto)

4

CAPITULO III

Do Recurso

Art. 14 Das decisões dos julgamentos poderão ser interpostos recursos ao STJD nas hipóteses previstas no **art. 21 § 2º do Estatuto** da CBTE e no **art. 25 letra “c” do CBJD** (suspensão, desfiliação ou desvinculação), observando-se as condições e os procedimento previstos no CBJD.

§ 1º Caberá recurso **voluntário** ao STJD, **no prazo de 03 (três) dias corridos**, contados da proclamação do resultado do julgamento, conforme previsão do **art. 138, inciso II, do CBJD**, nos casos de condenação nas penalidades de suspensão, desfiliação ou desvinculação.

§ 2º Caberá recurso **necessário** ao STJD, que será interposto na própria decisão do julgamento, conforme previsão do **art. 138, inciso I, do CBJD**, nos casos de condenação na penalidade de eliminação; de decisão proferida em processo relativo à corrupção, concussão, prevaricação, dopagem e agressão física; e de decisão proferida em processo movido contra membro de entidade dirigente ou presidente de entidade de prática desportiva ou membro da Justiça Desportiva, conforme previsão do art. 143, incisos I, II e III do CBJD.

TÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 15 A eleição para o Presidente, os dois Vice-Presidentes e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da CBTE será procedida quadrienalmente, em AGO realizada na segunda quinzena de abril, na cidade sede da CBTE, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução (**art. 27, inciso I, letra b, do Estatuto**).

Art. 16 A convocação para a AGO de eleição far-se-á por Edital com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (**art. 32 § 2º do Estatuto**). Será publicado no site oficial da CBTE e enviado para as Filiadas e para a Comissão de Atletas (§ 1º do art. 32; § 3º do art. 37; § 5º do art. 57 do Estatuto), e

também será **publicado em jornal de grande circulação** na cidade sede da CBTE (**art. 33 § 1º, do Estatuto**).

Art. 17 Impreterivelmente no mês de janeiro que antecede a AGO de eleição, o Presidente da CBTE publicará, no site oficial da entidade, o dia da Assembleia de Eleição e o prazo para o registro das chapas (**art. 42 § 4º, do Estatuto**).

Art. 18 Na AGO de eleição, o prazo para as Federações apresentarem documentos e quitarem seus débitos terminará no **10º (décimo) dia**, antes da data da eleição (**art. 33 § 2º do Estatuto**).

5

CAPÍTULO I

Do Comitê Eleitoral e das Chapas

Art. 19 O Comitê Eleitoral composto por 1 (um) representante de cada chapa, pelo Diretor Jurídico e pelo Secretário Geral da CBTE, tem suas atribuições previstas nos **artigos 39 a 44 do Estatuto**, competindo-lhe coordenar, administrar e gerir o processo eleitoral.

Parágrafo único. O representante de cada chapa, obrigatoriamente, deverá estar matriculado na CBTE há mais de 5 (cinco) anos, a contar da designação que será feita pelo respectivo pré-candidato ao cargo de Presidente da CBTE no requerimento de registro da chapa (**art. 39 § Único do Estatuto**).

Art. 20 As chapas concorrentes às eleições serão registradas Secretaria da CBTE, mediante apresentação de requerimento acompanhado de documentação comprobatória dos requisitos, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes da Assembleia Geral que realizará a eleição (**art. 41 e 42 do Estatuto**),

Art. 21 O Presidente da CBTE providenciará a imediata publicação, no site da CBTE, da nominata da chapa postulante às eleições, e repassará a documentação do registro da chapa ao Comitê Eleitoral para análise.

Art. 22 São requisitos essenciais para concorrer às eleições (**art. 42 do Estatuto**):

a) As chapas serão designadas pelos nomes dos candidatos a Presidente, avalizadas por, no mínimo, 1/4 (um quarto) das filiadas com direito a voto, que só poderão subscrever uma chapa. Na hipótese da fração resultar em decimal, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior.

b) O Presidente, os 2 (dois) Vice-Presidentes e os membros do Conselho Fiscal serão brasileiros, confederados, maiores de 18 anos, em dia com suas obrigações na CBTE.

c) O candidato a Presidente ou de Vice-Presidente deve ter desempenhado cargo similar de direção, ou na CBTE ou em suas filiadas ou em Clubes de Tiro vinculados às Federações, por, no mínimo, 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos, mesmo os de livre nomeação e designação, os descritos no **art. 43 do Estatuto**.

Art. 23 No prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento dos documentos concernentes a cada uma das chapas concorrentes, cada um dos membros do **Comitê Eleitoral** emitirá parecer fundamentado pelo acolhimento ou não de registro das chapas, que será publicado imediatamente no site oficial da CBTE (**art. 44, caput e § 1º, do Estatuto**).

Parágrafo 1º A Comissão Eleitoral, verificando irregularidade formal no requerimento de registro da chapa, ainda que por composição incompleta ou necessidade de substituição de candidato inelegível, concederá, por apenas uma vez, prazo de 05 (cinco) dias úteis para que seja sanada a irregularidade, notificando a chapa na pessoa de qualquer dos seus candidatos.

Parágrafo 2º A chapa poderá requerer a substituição de integrante nos casos de morte, desistência ou inelegibilidade, até o dia da eleição, devendo a Comissão Eleitoral providenciar a imediata divulgação da substituição, por publicação no site oficial da CBTE e no local da votação.

Art. 24 Não acolhida a chapa pelo Comitê Eleitoral, o interessado poderá recorrer à Assembleia Geral, protocolando seu recurso na Secretaria da CBTE até **3 (três) dias** anteriores à data da Assembleia Geral, a qual deliberará com decisão irrecorrível (**art. 44 § 3º do Estatuto**).

Art. 25 No dia da eleição, o Comitê Eleitoral reunir-se-á às 08h00min para conferir toda a documentação e, em seguida, confeccionará um só documento de verificação e constatação contendo a relação de todos os documentos entregues pelas chapas concorrentes à eleição (**art. 44 § 2º do Estatuto**).

CAPÍTULO II

Da Assembleia de Eleição

Art. 26 A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, ou com um número superior a 1/3 (um terço), trinta minutos depois, em segunda convocação (**art. 28 do Estatuto**).

Art. 27 A Assembleia Geral deliberará por maioria simples de voto que deverá ser secreto, exceto quando somente uma chapa esteja concorrendo, (**arts. 30 e 31 do Estatuto**) a qual poderá ser eleita por aclamação (§ 5º do art. 37 do Estatuto).

Art. 28 Em caso de empate será feita nova votação uma hora após o término da apuração da primeira eleição. Se nesta votação persistir o empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente tenha maior tempo como matriculado na CBTE (**art. 37 § 6º do Estatuto**).

Art. 29 Presidirá a assembleia um Presidente de Filiada, indicada pelo plenário, não podendo ser candidato a cargo eletivo (**art. 37 caput e § 1º do Estatuto**).

Art. 30 O início dos trabalhos dar-se-á mediante a minuciosa análise dos documentos exigidos no artigo 35 do Estatuto para habilitação ao voto (**art. 37 do Estatuto**).

Art. 31 Após a análise a que se refere o artigo anterior, a Assembleia deliberará e decidirá, em decisão irrecorrível, eventual recurso interposto, junto à Secretaria, pelo interessado cuja chapa tenha sido desacolhida pelo Comitê Eleitoral (**art. 44 § 4º do Estatuto**).

Art. 32 Ato contínuo, serão designados, por cada representante de chapa, 2 (dois) fiscais eleitorais (**art. 37 § 2º do Estatuto**).

CAPÍTULO III

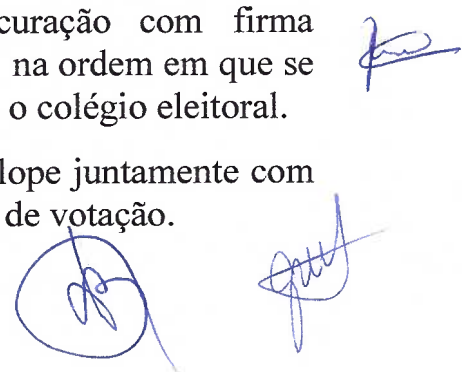
Do Escrutínio

Art. 33 Previamente providenciados no local da eleição serão: a cabine de votação; uma urna para depósito dos votos; cédulas em branco para votação; envelopes em branco para recebimento das cédulas; canetas de tinta azul; pauta de assinaturas para os votantes e um quadro para acompanhamento da apuração.

Art. 34 Não sendo caso de chapa única, que poderá ser eleita por aclamação (§ 5º do art. 37 do Estatuto), proceder-se-á da forma prevista a seguir.

I. O presidente da Assembleia dará início à votação, sendo o primeiro a votar. Em seguida, dará continuidade, chamando o presidente da Federação ou seu representante devidamente credenciado através de Procuração com firma reconhecida na forma do **art. 25 e parágrafos do Estatuto**, na ordem em que se encontram na lista de presença das Federações que compõem o colégio eleitoral.

II. O presidente da Assembleia rubrica a cédula e o envelope juntamente com os fiscais eleitorais e os entrega ao eleitor, que assina a pauta de votação.



III. O eleitor dirige-se à cabine de votação, escreve na cédula o nome da chapa escolhida e coloca-a no envelope, retorna à mesa onde se encontra a urna e nela deposita o seu voto. Este procedimento ocorrerá até que todos os eleitores tenham exercido seu direito.

IV. Ao final, a urna será aberta pelo Presidente da Assembleia, sob a observação atenta dos fiscais eleitorais, e procederá à contagem dos envelopes, devendo este número ser igual ao número de votantes constantes da pauta de assinaturas da votação.

V. O presidente da Assembleia inicia a contagem dos votos, proclamando em voz alta a quem se destina cada voto, sendo o mesmo anotado no quadro de apuração.

VI. Encerrada a apuração, o presidente da Assembleia declara a chapa vencedora.

Art. 35 Ao final da eleição, será feita a transmissão de poderes (**art. 38 § único do Estatuto**) e a Assembleia escolherá os 3 (três) membros da Comissão de Fiscalização Interna de apoio do Conselho Fiscal (**Parágrafo Único do art. 59 do Estatuto**), bem como indicará 3 (três) nomes (**parágrafo 4º do art. 60 do Estatuto**), que serão apresentados ao STJD para, dentre eles, eleger-se o Procurador-Geral da Justiça Desportiva. (**letra “b”, inciso I, do Art. 27 do Estatuto**).

Art. 36 A passagem oficial do cargo ao substituto eleito, não poderá ultrapassar o dia 30 de abril, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, auditadas por empresa especializada e com o parecer do Conselho Fiscal (**art. 38 do Estatuto**).

TITULO V DA FILIAÇÃO

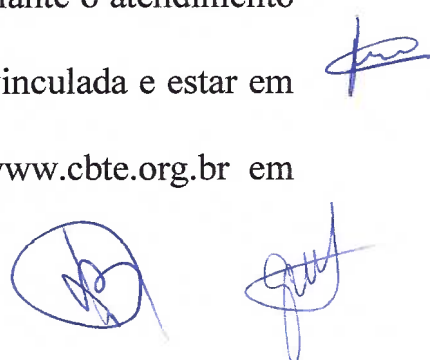
Art. 37 A CBTE aceitará filiação de Federações Estaduais e Clubes Vinculados, de acordo com o estabelecido nos **artigos 63 a 69 do seu Estatuto**.

TITULO VI DO ATLETA

Art. 38 O registro de atletas na CBTE proceder-se-á mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

I. Ser membro filiado à Federação Estadual ou entidade vinculada e estar em dia com suas obrigações junto a este;

II. Solicitar seu cadastramento pelo site da entidade: www.cbte.org.br em formulário próprio e on-line.



III. Efetuar o pagamento da anuidade através de boleto que será enviado para o e-mail fornecido no cadastramento.

Art. 39 A renovação do registro dos atiradores proceder-se-á da seguinte forma:

- I. Mediante o pagamento da taxa de anuidade após o prazo de um ano móvel (365 dias a contar do pagamento anterior);
- II. Após esta data, será acrescida correção.

Art. 40 A CBTE só emitirá declarações e a carteira anual, quando o atleta estiver em dia com sua Federação ou entidade vinculada e com a Confederação. Somente o atleta que estiver regular com a sua Federação e com a CBTE poderá participar de provas do calendário da Confederação (**art. 90 do Estatuto**).

Art. 41 A cassação do registro de atleta dar-se-á em caráter temporário ou definitivo, em função dos seguintes acontecimentos:

- I. Não atendimento aos requisitos previstos no **art. 38 e seus incisos, deste Regimento**;
- II. Atitudes praticadas que sejam consideradas incompatíveis social ou desportivamente com a condição de atleta;
- III. Conduta escandalosa ou noticiada pela mídia capaz de comprometer o nome e a imagem da CBTE e/ou de qualquer dos membros dos Poderes da CBTE.
- IV. Por decisão oriunda de processo disciplinar, administrativo ou judicial.

Art. 42 A reinclusão do atleta nos quadros da CBTE dar-se-á após solicitação por escrito do interessado, quando devidamente aprovada pelo Conselho de Direção, após o decurso do prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 43 A transferência de atleta entre Federações filiadas será concedida após aprovação do Conselho de Direção, mediante solicitação do interessado, através de documento padrão da CBTE, e de acordo com as regras estipuladas no documento.

TÍTULO VII DOS CAMPEONATOS E TORNEIOS

Art. 44 A CBTE promoverá campeonatos nacionais, regionais e torneios diversos, de acordo com seu Calendário de Provas em todas as suas disciplinas.

Art. 45 Os campeonatos e torneios serão regidos em conformidade com os Regulamentos específicos das diretorias da CBTE, e de acordo com os Regulamentos da ISSF.



TÍTULO VIII DAS INSCRIÇÕES NAS PROVAS

Art. 46 Só poderão concorrer às provas do programa oficial da CBTE os atletas que estiverem com sua situação regular e em dia junto à CBTE e à Federação a que pertençam.

Art. 47 No ato da inscrição o atleta pagará taxa por cada disciplina em que for participar, salvo em caso de isenções previstas nos regulamentos técnicos de cada diretoria.

10

TÍTULO IX DO UNIFORME

Art. 48 Os membros componentes da Delegação deverão trajar obrigatoriamente os uniformes oficiais da CBTE ou do patrocinador.

Art. 49 Em casos excepcionais em que não haja uniforme específico para aquela competição, o atleta deverá utilizar uniforme de outra competição que possa ter participado da delegação da CBTE, ou traje esportivo composto por calça e camiseta.

TÍTULO X DA DELEGAÇÃO

Art. 50 O membro componente da Delegação só estará apto ao embarque se estiver em dia com a anuidade da Confederação.

Art. 51 A Delegação Brasileira que representa a CBTE no exterior é constituída dos atiradores convocados, do chefe de equipe e, além destes, mas não obrigatoriamente, dos técnicos e/ou dirigentes:

I – Chefe: a Chefia da Delegação é conferida a membros experientes da CBTE ou das Federações, com as seguintes funções:

- a) Conduzir a Delegação desde o aeroporto até suas acomodações no hotel de destino;
- b) Fazer uma reunião operacional e disciplinar, onde se estabelece o uso dos uniformes, os horários, compromissos, períodos livres e informações gerais do torneio;
- c) No Polígono de Tiro, providenciar o credenciamento dos componentes da Delegação, acompanhar as inscrições das provas, o sistema de transporte e as informações destinadas ao país;
- e) Fazer uma reunião de avaliação no final do torneio, com os atletas;
- f) Acompanhar a Delegação ao aeroporto e providenciar adequadamente seu embarque;

g) Na chegada, providenciar o relatório completo do evento e encaminhar ao Diretor Técnico dentro de, no máximo 10 (dez) dias.

II – Técnicos: os Técnicos escalados para compor a Delegação, com a função de dar suporte aos atletas, serão pessoas experientes em suas respectivas disciplinas, tendo as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os atletas nos treinamentos, nas provas eliminatórias e nas competições de tiro;
- b) Buscar as informações referentes ao dia, local e posto de tiro onde os atletas irão treinar ou competir;
- c) Acompanhar o atleta no caso seja um deles sorteado para o teste antidoping;
- d) Reunir-se com os atletas antes e depois das competições para planejar e analisar, respectivamente, a estratégia e o desempenho de cada um.

11

TÍTULO XI DO INSTRUTOR DE TIRO

Art. 52 A CBTE promoverá Cursos para Formação de Instrutores de Tiro, que poderão atuar junto a Clubes, Federações e a própria Confederação.

Art. 53 Os instrutores diplomados recebem número de inscrição e são automaticamente registrados na CBTE. A lista atualizada dos Instrutores de Tiro é divulgada no site oficial da CBTE.

Art. 54 Caberá ao instrutor o pagamento da taxa de anuidade à CBTE, com vencimento anual.

TÍTULO XII DO ÁRBITRO DE TIRO

Art. 55 A CBTE promoverá Cursos para Formação de Árbitros Nacionais, que poderão atuar junto a Clubes, Federações e a própria Confederação.

Art. 56 Os árbitros diplomados recebem número de inscrição e são automaticamente registrados na CBTE. A lista atualizada dos Árbitros é divulgada no site oficial da CBTE.

Art. 57 Não serão cobradas taxas de anuidades dos Árbitros, sendo a licença renovada anualmente sem ônus. No entanto, os Árbitros deverão participar de cursos de reciclagem e/ou atualização sempre que forem requisitados, sob pena de perda da vinculação em casos de não comparecimento.

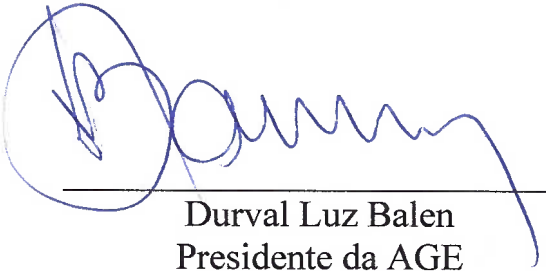
TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

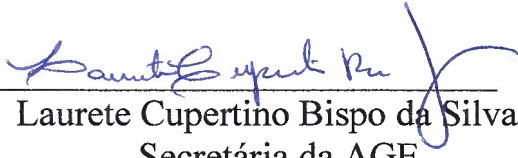
Art. 58 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho de Direção da CBTE.

Art. 59 O presente Regimento Geral atualizado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de abril de 2016, passa a vigorar imediatamente, podendo ser alterado em qualquer tempo, com a aprovação da Assembleia Geral, conforme a evolução das atividades administrativas e esportivas, observado, contudo, o disposto no Estatuto, que prevalecerá sobre aquele em caso de conflito (**art.20 § Único do Estatuto**).

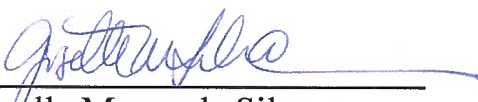
12



Durval Luz Balen
Presidente da AGE



Laurete Cupertino Bispo da Silva
Secretária da AGE



Giselle Manes da Silva
OAB/RJ 85.718